

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas do município de Serra Talhada/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou a presente Lei e eu Sanciono.

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa, quadro de pessoal de provimento em comissão, funções gratificadas e matéria correlata do Poder Executivo Municipal de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal.

**Art. 2º** O Município de Serra Talhada é ente federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia política, financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** As atividades municipais, exercidas de forma direta ou indireta, serão estruturadas através de sistemas integrados, compostos de um órgão central normativo e coordenado, interligados aos órgãos setoriais de execução das atividades do respectivo sistema, dispostos hierarquicamente de acordo com a sua posição.

**Parágrafo Único.** O exercício de atividades municipais de forma descentralizada, não retira dos órgãos da Administração Direta o indelegável poder de planejamento, controle e coordenação que lhes é inerente.

**Art. 4º** A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I ó aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II ó adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

III ó adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV ó contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;

V ó obediência no fiel cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pela gestão em curso;

VI ó desenvolvimento de sistemas e práticas baseadas na tecnologia da informação;

**Art. 5º** O Município de Serra Talhada tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, e em especial assegurar:

I ó a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II ó o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município, com ênfase ao fomento da agricultura familiar;

III ó a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial de ensino fundamental;

IV ó a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V ó o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI ó desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII ó a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII ó a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, entre outras políticas públicas;

IX ó a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X ó a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI ó o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura, turismo, lazer e a preservação do patrimônio histórico;

XII ó o fomento e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, associações, sem fins lucrativos, públicas ou privadas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, turismo, lazer e meio ambiente;

XIII ó o combate a qualquer forma de discriminação, em especial a que se refere a igualdade racial;

XIV ó ações que visem melhorar a mobilidade e o controle urbano.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Serra Talhada terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

**Art. 6º** A Administração Pública Municipal de Serra Talhada reger-se-á pelos princípios da:

I ó legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei;

II ó impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

III ó moralidade, que consiste na boa e útil disciplina interna da Administração Municipal;

IV ó publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

V ó eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

VI ó autotutela, que consiste na possibilidade da Administração Pública de revisar seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade;

VII ó continuidade da prestação do serviço público, que consiste na atuação administrativa continua e ininterrupta, visto que o mesmo desempenha funções essenciais e necessárias ao bem comum;

VIII ó razoabilidade e proporcionalidade, que consiste na adequação dos meios ao fim de dado ato, devendo o mesmo ser racionalizado na busca da medida mais compatível com a finalidade pública a ser perquirida;

IX ó presunção de legitimidade e de veracidade, que consiste na presunção de que todos os atos administrativos são praticados em estrita conformidade com a lei, bem como que os fatos que ensejaram sua prática são verdadeiros, por serem dotados de fé pública, garantindo-lhes a autoexecutoriedade e a coercibilidade;

X ó Hierarquia, que consiste na repartição de competências entre os diversos órgãos da Administração e na relação de subordinação entre os diversos órgãos e cargos que compõem a estrutura administrativa;

XI ó supremacia do interesse público, que consiste na primazia do interesse público sobre o privado.

**Parágrafo único.** Os princípios acima mencionados não exclui a aplicação de outros postulados previstos em lei e no Direito.

**Art. 7º** As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes pilares fundamentais:

I ó Planejamento;

II ó Organização;

III ó Coordenação;

IV ó Delegação de competência;

V ó Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo a operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos, projetos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas à busca de resultados.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

I ó o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II ó a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

**Art. 8º** Para fins de reestruturação da organização administrativa, a criação e o dimensionamento das secretarias, órgãos, unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, ficam fixadas com os quantitativos, vencimentos e simbologias de acordo com o Anexo desta lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei não impede a criação, supressão ou modificação realizada por outra lei podendo, inclusive, dispor mediante Decreto, sobre as matérias previstas no art. 84, VI, a e b, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 9º** No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento efetivo, o Poder Executivo terá como regulação leis próprias, especialmente as de planos de cargos, carreira e salários, para compor toda estrutura de recursos humanos da Administração Municipal.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 10.** A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Serra Talhada passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I ó Gabinete do Prefeito;

II ó Gabinete do Vice-Prefeito;

III ó Secretaria Municipal de Governo;

IV ó Procuradoria Geral do Município;

V ó Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VI ó Secretaria Municipal de Finanças;

VII ó Secretaria Municipal de Administração;

VIII ó Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

IX ó Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

X ó Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XI ó Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XII ó Secretaria Municipal de Educação;

XIII ó Secretaria Municipal de Saúde;

XIV ó Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV ó Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XVI ó Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;

XVII ó Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Igualdade Racial;

XVIII ó Secretaria Municipal da Mulher;

XIX ó Controladoria Geral do Município;

XX ó Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada ó IPMST;

XXI ó Autarquia Educacional de Serra Talhada ó AEST;

XXII ó Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada ó FAFOPST;

XXIII ó Colégio de Aplicação da Faculdade de Formação de Professores ó CAFAFOPST;

XXIV ó Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada ó FACHUSST;

XXV ó Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada ó FACISST;

XXVI ó Fundação Municipal Casa da Cultura;

XXVII ó Conselhos Municipais.

§ 1º A Administração Pública do Poder Executivo do Município compreende:

I ó Administração Direta ó integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, que se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios constitucionais e técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

II ó Administração Indireta ó constituída dos serviços atribuídos a pessoas jurídicas diversas da Administração Pública (autarquias e fundações) ou privadas (empresas públicas, fundação privadas e sociedades de economia mista), vinculadas ao Município, mas administrativa e financeiramente autônomas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I ó Autarquia: Pessoa Jurídica de Direito Público que realiza um serviço destacado da Administração Direta, exercendo atividades típicas da Administração Pública. Entidade com autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita própria, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;



II ó Fundação Pública: Pessoa Jurídica de Direito Público que realiza atividades apenas de interesse público, mantida por recursos do orçamento municipal, entre outras receitas;

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como autônomas administrativamente as Secretarias Municipais, inclusive, tornando o respectivo Secretário Municipal como o ordenador de despesas.

## **TÍTULO II**

### **ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E SUBDIVISÕES**

**Art. 11.** Os órgãos da estrutura administrativa básica municipal, passam a compor-se das unidades seguintes:

#### **I ó Do Gabinete do Prefeito:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Oficial de Gabinete;
- d) Assessoria Especial de Gabinete;
- e) Assessoria Especial de Coordenação dos Distritos e Povoados;
- f) Diretoria de Gabinete;

- g) Coordenadoria de Defesa Civil;
- h) Ouvidoria Geral do Município;
- i) Comando da Guarda Municipal;
- j) Sub Comando da Guarda Municipal;
- l) Inspeção da Guarda Municipal.

## **II ó Do Gabinete do Vice-Prefeito:**

- a) Gabinete do Vice-Prefeito.

## **III ó Da Secretaria Municipal de Governo ó SEGOV:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Governo;
- b) Secretaria Executiva de Governo;
- c) Assessoria de Secretário.

## **IV ó Da Procuradoria Geral do Município ó PGM:**

- a) Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- b) Procuradoria Geral Adjunta;
- c) Procuradoria do Contencioso;
- d) Procuradoria da Licitação;
- e) Procuradoria do Consultivo;
- f) Coordenadoria da Assistência Judiciária;

- g) Chefia de Gabinete;
- h) Assessoria do Procurador-Geral.

#### **V ó Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ó SEPLAG:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- b) Diretoria de Convênios;
  - b.1) Coordenadoria de Convênios;
- c) Diretoria de Projetos.

#### **VI ó Secretaria Municipal de Finanças ó SECFIN:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.
- b) Assessoria do Secretário;
- c) Tesouraria Municipal;
- d) Diretoria de Contabilidade;
  - d.1) Coordenador de Contabilidade;
- e) Delegacia da Receita Municipal;
- f) Diretoria de Tributos Mercantis;
- g) Diretoria de Tributos Imobiliários.

#### **VII ó Secretaria Municipal de Administração ó SAD:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Administração;

- b) Secretaria Executiva de Administração;
- b.1) Coordenadoria de Controle, Registro e Acompanhamento de Pessoal;
- b.2) Coordenadoria de Folha de Pagamento;
- c) Assessoria do Secretário;
- d) Assessoria Especial da Junta do Serviço Militar;
- e) Diretoria de Compras, Patrimônio e Arquivo;
- e.1) Coordenadoria de Compras, Licitações, Pregão e Contratos;
- e.2) Coordenadoria de Patrimônio, Arquivo e Gestão;
- f) Comissão Permanente de Licitação ó CPL;
- g) Comissão Permanente de Pregão ó CPP.

#### **VIII ó Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ó SEMOI**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura;
- c) Assessoria de Gabinete;
- d) Diretoria de Obras, Planejamento, Projetos e Máquinas;
- d.1) Coordenadoria de maquinas e equipamentos;
- e) Diretoria de Fiscalização e Controle Urbano;
- e.1) Coordenadoria de Fiscalização e Controle Urbano;
- f) Diretoria Administrativa.

#### **IX ó Secretaria Municipal de Serviços Públicos ó SEMUSP:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos;

- b) Secretaria Executiva de Serviços Públicos;
- c) Assessoria do Secretário;
- d) Diretoria de Limpeza Pública;
  - d.1) Coordenadoria de Equipe de Manutenção do Cemitério;
  - d.2) Coordenadoria de Fiscalização e Acompanhamento de Varrição e Coleta de Resíduos Sólidos;
- e) Diretoria de Reposição e Manutenção de Ruas e Avenidas;
  - e.1) Coordenadoria de Equipe de Reposição e Manutenção de Ruas e Avenidas;
- f) Diretoria de Praças e Jardins;
  - f.1) Coordenadoria de Levantamento e Manutenção Elétrica;
  - f.2) Coordenadoria de Equipe de Manutenção de Praças e Jardins;
- g) Diretoria Saneamento Básico;
  - g.1) Coordenadoria de Equipe de Saneamento Básico.

**X ó Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ó SMDE:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico;
- c) Diretoria de Fomento e Inovação;
  - c.1) Coordenadoria de Estatística e Informática
- d) Diretoria de Qualificação Profissional e Empreendedorismo;
- e) Diretoria de Micro e Pequenas Empresas;
  - e.1) Coordenadoria de Feira Livre e Mercado Público

**XI ó Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ó SMDS:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal Desenvolvimento Social;
- b) Assessoria do Secretário;
- c) Tesouraria da Secretaria;
- d) Administradora de Articulação Social;
- e) Secretaria Executiva do CMAS;
- f) Secretaria Executiva do COMDISCAST.
- g) Diretoria de Proteção Social Básica;
  - g.1) Coordenadoria de Políticas para a Juventude;
  - g.2) Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - g.3) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social ó CRAS;
  - g.4) Coordenadoria da Central do Programa Bolsa Família;
  - g.5) Coordenadoria Administrativa;
- h) Diretoria de Proteção Social Especial;
  - h.1) Coordenadoria do Centro de Ações Sociais Integradas;
  - h.2) Coordenadoria do Centro de Referência Especializada de Assistência Social ó CREAS;
  - h.3) Coordenadoria de Enfrentamento ao Trabalho Infantil;
  - h.4) Coordenadoria de Medidas Socioeducativas.

## **XII ó Secretaria Municipal de Educação ó SEST:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- b) Assessoria do Secretário;
- c) Tesouraria da Secretaria;

c.1) Assessoria Financeira;

c.2) Assessoria Contábil;

d) Diretoria de Planejamento;

d.1) Coordenadoria de Programação e Avaliação Educacional;

d.2) Coordenadoria de Patrimônio;

d.3) Coordenadoria de Projetos Estruturais e Captação de Recursos;

e) Diretoria de Política Pedagógica

e.1) Coordenadoria Pedagógica de Políticas de Ensino, Projetos e Programas Educacionais;

e.2) Coordenadoria de Capacitação e Formação Continuada;

e.3) Coordenadoria Pedagógica de Educação do Campo;

e.4) Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil;

e.5) Coordenadoria Pedagógica de Educação Inclusiva;

e.6) Coordenadoria Pedagógica de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos ó AJA e EJA;

e.7) Coordenadoria de Apoio Psicossocial;

f) Diretoria de Administração;

f.1) Coordenadoria de Recursos Humanos;

f.2) Coordenadoria de Inspeção Escolar;

f.3) Coordenadoria de Normatização Escolar;

g) Diretoria de Apoio ao Aluno;

g.1) Coordenadoria de Alimentação Escolar;

g.2) Coordenadoria de Material de Uso e Consumo;

g.3) Assessoria de Prestação de Contas;

h) Diretoria de Tecnologia da Informação;

- h.1) Coordenadoria de Multimídias Educacionais;
- h.2) Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e Multimídias;
  - i) Diretoria de Transporte Escolar;
    - i.1) Coordenadoria de Rotas e Fiscalização de Transporte Escolar;
    - i.2) Coordenadoria de Frota Motorizada;
  - j) Diretorias Escolares;
    - j.1) acima de 1.000 alunos;
    - j.2) de 500 até 1.000 alunos;
    - j.3) de 301 até 500 alunos;
    - j.4) de 151 até 300 alunos;
    - j.5) de 50 até 150 alunos;
  - l) Diretorias Ajuntas Escolares;
    - l.1) acima de 1.000 alunos;
    - l.2) de 500 até 1.000 alunos;
    - l.3) de 301 até 500 alunos;
    - l.4) de 151 até 300 alunos;
  - m) Secretarias Escolares;
    - m.1) acima de 1.000 alunos;
    - m.2) de 500 até 1.000 alunos;
    - m.3) de 301 até 500 alunos;
    - m.4) de 151 até 300 alunos;
    - m.5) de 50 até 150 alunos.

### **XIII ó Secretaria Municipal de Saúde ó SMS:**



- a) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Executiva de Saúde;
- c) Assessoria do Secretário;
- d) Ouvidoria da SMS;
- e) Tesouraria da Secretaria;
- e.1) Chefia de Compras;
- e.2) Chefia de Gestão de Trabalho e Patrimônio;
- f) Coordenadoria de Transporte;
- g) Gerência de Vigilância e Redes de Atenção em Saúde e Educação Permanente;
- g.1) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- g.2) Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
- g.3) Chefia do Centro de Controle de Zoonoses;
- g.4) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- g.5) Coordenadoria de Atenção Primária;
- g.6) Chefia das Unidade de Saúde Básica ó USB;
- g.7) Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família ó NASF;
- g.8) Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ó SAMU;
- g.9) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- g.10) Coordenadoria de Rede de Frios ó PNI;
- g.11) Coordenadoria da Rede de Laboratório;
- g.12) Coordenadoria de Atenção Especializada e Programas Estratégicos;
- g.13) Coordenadoria do Centro de Saúde;

- g.14) Coordenadoria da Casa de Apoio;
- g.15) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- g.16) Chefia do Centro de Especialidade Odontológica ó CEO;
- h) Gerência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
  - h.1) Coordenadoria de Auditoria;
  - i) Gerência de Saúde Mental;
    - i.1) Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas ó CAPS-ad;
    - i.2) Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial ó CAPS II;
    - i.3) Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial Infantil ó CAPSi.

#### **XIV ó Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ó SEMEL:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
- c) Assessoria do Secretário;
- d) Diretoria Esportiva;
  - d.1) Coordenadoria de Esporte Educacional;
- e) Diretoria Administrativa de Ginásios e Quadras Esportivas;
  - e.1) Coordenadoria Administrativo de Estádio.

#### **XV ó Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ó SECULT:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Diretoria de Turismo;

c) Diretoria de Articulação e Mobilização;

**XVI ó Secretaria Municipal de Agricultura Familiar ó SEMAF:**

a) Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura Familiar;

b) Secretaria Executiva de Agricultura Familiar;

c) Assessoria do Secretário;

d) Assessoria de Recadastramento das Propriedades Rurais;

e) Diretoria de Administração e Fiscalização;

e.1) Coordenadoria de Apoio a Fiscalização;

e.2) Coordenadoria de Infraestrutura Agropecuária e Recursos Hídricos;

f) Diretoria de Apoio às Cadeias Produtivas;

g) Diretoria do Matadouro Público.

**XVII ó Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Igualdade Racial ó SEMAIR:**

a) Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Igualdade Racial;

b) Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Igualdade Racial;

c) Assessoria de Secretário;

d) Diretoria de Meio Ambiente;

e) Diretoria da Igualdade Racial;

e.1) Coordenadoria da Promoção das Políticas Públicas das Comunidades Tradicionais.

**XVIII ó Secretaria Municipal da Mulher ó SEMU:**

- a) Gabinete do Secretário Municipal da Mulher;
- b) Secretaria Executiva da Mulher;
- c) Assessoria de Secretário;
- d) Diretoria Sócio-política das mulheres;
- d.1) Coordenadoria Sócio-política das mulheres.

**XIX ó Controladoria Geral do Município ó CGM:**

- a) Gabinete do Controlador-Geral do Município;
- b) Agentes de Controle Interno;
- c) Auxiliares de Controle Interno.

**XX ó Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada ó IPMST**

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Diretoria Administrativa-Financeira;
- c) Diretoria de Benefícios Previdenciários.

**XXI ó Autarquia Educacional de Serra Talhada ó AESET:**

- a) Diretoria-Presidente da AESET;
- b) Vice-Diretoria Presidente;

- c) Tesouraria da AESET;
- d) Departamento de Pedagógica;
- e) Biblioteca;
- f) Secretaria da AESET;
- g) Departamento de Pessoal;
- h) Chefia de Limpeza;
- i) Coordenadoria Geral;
- j) Coordenadoria de Laboratórios;
- l) Coordenadoria de Atividades Extracurriculares.

## **XXII ó Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada ó FAFOPST:**

- a) Diretoria Pedagógica da FAFOPST;
- b) Vice-Diretoria pedagógica da FAFOPST;
- c) Coordenadoria de Áreas;
- d) Coordenadoria de Laboratórios;
- e) Coordenadoria de Práticas Desportivas;
- f) Secretaria da FAFOPST.

## **XXIII ó Colégio de Aplicação da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada ó CAFAFOPST:**

- a) Diretoria do CAFAFOPST;
- b) Coordenadoria Geral do CAFAFOPST;

c) Secretaria do CAFAFOPST.

**XXIV ó Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada ó FACHUSST:**

- a) Diretoria Pedagógica da FACHUSST;
- b) Vice-Diretoria Pedagógica FACHUSST;
- c) Coordenadoria Geral FACHUSST;
- d) Coordenadoria de Áreas;
- e) Secretaria da FACHUSST.

**XXV ó Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada ó FACISST:**

- a) Diretoria Pedagógica da FACISST;
- b) Vice-Diretoria Pedagógica da FACISST;
- c) Coordenadoria Geral da FACISST;
- d) Coordenadoria de Áreas;
- e) Secretaria da FACISST.

**XXVI ó Fundação Municipal Casa da Cultura:**

|

- a) Presidente da Casa da Cultura.

**XXVII ó Conselhos Municipais:**

a) Os Conselhos Municipais serão regulamentados por lei própria.

**Art. 12.** Com a finalidade de aperfeiçoar resultados e promover a racionalização dos serviços públicos, o Prefeito poderá delegar competências e atribuições aos titulares dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, salvo as que forem exclusivas.

**Parágrafo Único.** O ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegada e o objeto de delegação, podendo ainda, a qualquer momento e a critério do Chefe do Executivo, avocar a si a competência delegada.

**Art. 13.** A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo instituir diárias, por meio de Decreto, para alimentação, locomoção e hospedagem dos membros dos Conselhos Municipais quando a serviço ou representação dos mesmos em atividades desempenhadas fora do município.

**Art. 14.** A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

**Parágrafo único.** A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito.

### TÍTULO III

# DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

## CAPÍTULO I

### Da Implantação da Estrutura Administrativa

**Art. 15.** Ficam criados e reestruturados os órgãos da Estrutura Administrativa Direta e Indireta e os cargos em comissão e funções gratificadas com os quantitativos, símbolos e os salários previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I ó provimento dos respectivos cargos em comissão e funções gratificadas;

II ó dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º A nomeação dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, serão realizadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A livre concessão ou revogação da função gratificada (FG) será realizado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo, delegar tal atribuição ao Secretário ou aos Diretores-Presidentes das Autarquias e Fundações Públicas.

§ 4º Os Secretários poderão responder, interinamente, por mais de um órgão, recebendo apenas um subsídio.

§ 5º A criação e a reestruturação dos órgãos, cargos e funções gratificadas contida nesta Lei, não extingue os demais órgãos, cargos, funções gratificadas e disposições previstas em legislação específica, desde que não sejam equivalentes ou tratem de matéria disciplinada nesta lei.



§ 6º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo estabelecer, em Decreto, as atribuições e as competências dos cargos, funções e dos órgãos previstos nesta Lei.

§ 7º As atribuições e competências previstas no Decreto de que trata esta lei, não excluirá as atribuições e competências estabelecidas em outra lei, salvo nos casos de deslocamento para outro cargo.

**Art. 16.** As funções gratificadas a serem providas por servidores efetivos garantirá aos mesmos a percepção de gratificações pela função exercida, que representará um acréscimo financeiro, o qual poderá ser fixado em percentual, em valor determinado ou em um limite máximo a ser aplicado, conforme legislação específica.

**Parágrafo único.** No caso em que a legislação específica dispor sobre função gratificada nas mesmas funções dos cargos em comissão previstos nesta lei prevalecerá à primeira.

**Art. 17.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, receberá gratificação denominada de complementação de função, que corresponderá ao valor da diferença entre o vencimento base do seu cargo efetivo e o valor atribuído ao cargo comissionado nesta lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo deverá consolidar a estruturação organizacional desta lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, definindo todas as conexões e atribuições administrativas dos órgãos, cargos e funções gratificadas criadas por esta lei.

**Art. 19.** Por conveniência administrativa o Executivo poderá a qualquer tempo acrescentar, suprimir ou adequar esta lei referente ao sistema organizacional e sua funcionalidade na estrutura administrativa dos órgãos internos, promovendo as necessárias transferências ou redistribuições de pessoal, instalações e atribuições.

**Parágrafo Único.** As alterações previstas no *caput* deste artigo presta-se para promover os ajustes organizacionais necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta lei, desde que não haja criação de cargos ou órgãos públicos e aumento das despesas públicas, sendo-lhe facultado fazer remoção, substituição, extinção e adequação de pessoal para atender as conveniências administrativas, independentemente da natureza de provimento.

## TÍTULO IV

### DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 20.** Para fazer frente as despesas que tratam esta Lei, conforme determinação da Lei Federal nº 4.320/64 em seus artigos 42 e 43, fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2013 do Município, aprovado pela Lei Complementar nº 177/2012, até o limite de R\$ 1.849.000,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e nove mil reais), através de Decreto Executivo, por meio da dotação orçamentária:

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.14 ó Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Classificação Funcional: 04.122.0401.2246 ó Manutenção das atividades da SECULT

3.1.90.11 ó Vencimentos e Vantagens Fixas ó Pessoal Civil í í í í í .R\$ 150.000,00

3.3.90.14 ó Diárias ó Pessoal Civil  
í í í í í í í í í í í í í í í í í ..R\$ 10.000,00

3.3.90.30 ó Material de Consumo  
í í í í í í í í í í í í í í í í í í .R\$ 2.000,00

3.3.90.35 ó Serviços de Consultoria  
í í í í í í í í í í í í í í í í í ..R\$ 30.000,00

3.3.90.36 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Física  
í í í í í í í í í í í .R\$ 5.000,00

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídicaí í í í í í í í í í R\$ 30.000,00

Classificação Funcional: 04.122.0403.1097 ó Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Secretaria

4.4.90.52 ó Equipamentos e Material Permanente í í í í í í í í í í R\$ 16.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.15 ó Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Classificação Funcional: 15.122.1501.2247 ó Manutenção das atividades da Secretaria

3.1.90.11 ó Vencimentos e Vantagens Fixas ó Pessoal Civil í í í í í R\$ 350.000,00

3.3.90.14 ó Diárias ó Pessoal Civil  
í í í í í í í í í í í í í í í í í í í R\$ 12.000,00

3.3.90.30 ó Material de Consumo  
í í í í í í í í í í í í í í í í í í .R\$ 630.000,00

3.3.90.36 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Física í í í í í í í í í R\$ 5.000,00

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídica í í í í í í í í í ..R\$ 35.000,00

Classificação Funcional: 04.122.1501.1098 ó Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Secretaria

4.4.90.52 ó Equipamentos e Material Permanente í í í í í í í í í .. R\$ 20.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.16 ó Secretaria de Meio Ambiente e Igualdade Racial**

Classificação Funcional: 04.122.0401.2247 ó Manutenção das atividades da SEMAIR

3.1.90.11 ó Vencimentos e Vantagens Fixas ó Pessoal Civil í í í í í R\$ 240.000,00

3.3.90.14 ó Diárias ó Pessoal Civil  
í í í í í í í í í í í í í í í í í í í R\$ 10.000,00

3.3.90.30 ó Material de Consumo  
í í í í í í í í í í í í í í í í í í í R\$ 10.000,00

3.3.90.36 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Física  
í í í í í í í í í í í .R\$ 5.000,00

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídica í í í í í í í í í ..R\$ 10.000,00

Classificação Funcional: 04.122.0403.1099 ó Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Secretaria

4.4.90.52 ó Equipamentos e Material Permanente í í í í í í í í í í í R\$ 17.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.17 ó Secretaria Municipal da Mulher**

Classificação Funcional: 04.122.0401.2248 ó Manutenção das atividades da Secretaria

3.1.90.11 ó Vencimentos e Vantagens Fixas ó Pessoal Civil í í í í í R\$ 200.000,00

3.3.90.14 ó Diárias ó Pessoal Civil  
í í í í í í í í í í í í í í í í í í í R\$ 10.000,00

3.3.90.30 ó Material de Consumo  
í í í í í í í í í í í í í í í í í í í R\$ 10.000,00

3.3.90.36 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Física  
í í í í í í í í í í í .R\$ 5.000,00

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídica í í í í í í í í í ..R\$  
20.000,00

Classificação Funcional: 04.122.0403.1097 ó Aquisição de equipamentos e  
mobiliário para a secretaria

4.4.90.52 ó Equipamentos e Material Permanente í í í í í í í í í í R\$  
17.000,00

**TOTAL GERAL** í .. **R\$**  
**1.849.000,00**

**Art. 21.** Para acorrer as despesas que tratam o artigo anterior, ficam anuladas  
total ou parcial as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.02 ó Gabinete do Prefeito**

Classificação Funcional: 04.124.0410.2011 ó Manutenção do Controle Interno

3.1.90.11 ó Vencimentos e Vantagens Fixas  
í í í í í í í í í í í í í í R\$ 34.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.05 ó Secretaria de Finanças**

Classificação Funcional: 04.123.0401.2019 ó Manutenção das atividades da  
Secretaria

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídicaí í í í í í í í ..R\$  
100.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.06 ó Secretaria de Planejamento e Orçamento**

Classificação Funcional: 04.121.0401.2023 ó Manutenção das atividades da  
Secretaria

3.3.90.36 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Física í í í í í í í í í í .R\$  
100.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.08 ó Secretaria de Obras e Urbanismo**

Classificação Funcional: 04.122.0401.2035 ó Manutenção das atividades da  
Secretaria

3.3.90.36 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Física í í í í í í í í í í .R\$  
500.000,00

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídica í í í í í í í í í .R\$  
500.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.10 ó Secretaria de Desporto, Turismo, Lazer e  
Cultura**

Classificação Funcional: 27.122.0401.2054 ó Manutenção das atividades da  
Secretaria

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídica í í í í í í í í í .R\$  
115.000,00

Classificação Funcional: 27.812.2701.1037 ó Construção, reforma e/ou ampliação de áreas para práticas de esportes

4.4.90.51 ó Obras e Instalações

í í í í í í í í í í í í í í í í í í í R\$ 100.000,00

**Órgão: 02 ó PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.12 ó Secretaria de Agricultura**

Classificação Funcional: 20.122.0401.2061 ó Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39 ó Outros Serv. Terceiros ó Pessoa Jurídica í í í í í í í í í .R\$ 400.000,00

**TOTAL**

**GERAL** í .R\$ 1.849.000,00

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

**Art. 23.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, fixar o horário de atendimento ao público, a jornada de trabalho dos servidores públicos, decretar pontos facultativos e atribuir efeito retroativo aos atos administrativos.

**Art. 24.** Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão o disposto no art. 7º, incisos IV, VIII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º As diárias serão fixadas e regulamentadas por meio de Decreto.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor ocupante de cargo comissionado ou efetivo que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

**Art. 25.** O Poder Executivo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gerenciais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta lei.

**Art. 26.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir Comissões e Comitês para o desempenho de atividades administrativas.

**Art. 27.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, os Secretários, os Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas a realizarem parcelamento de dívidas do município.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, salvo a legislação específica que trate de matéria distinta, própria ou complementar.

Gabinete do Prefeito

Serra talhada/PE, 02 de maio de 2013.



LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

ó Prefeito ó

**ANEXO ÚNICO**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DE**

**SERRA TALHADA ó PE**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMB</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
<b>Do Gabinete do Prefeito</b>			
Prefeito	01	PM	17.000,00
Chefe de Gabinete	01	CG-CC1	4.290,00
Oficial de Gabinete	01	OG-CC1	2.200,00
Assessor Especial de Gabinete ó Nível I	04	AEG- CC1	2.200,00
Assessor Especial de Gabinete ó Nível II	02	AEG- CC2	1.800,00
Assessor Especial de Coordenação dos Distritos e Povoados ó Nível II	01	AEC- CC2	1.800,00
Diretor de do Gabinete ó Nível II	01	DG-CC2	1.800,00
Coordenador de Defesa Civil ó Nível III	01	CDC- CC3	1.500,00
Ouvidor Geral do Município	01	OGM- CC1	3.000,00
Comandante da Guarda Municipal	01	CGM- CC4	2.500,00

Sub Comandante da Guarda Municipal	01	SCGM-CC1	1.800,00
Inspetor da Guarda Municipal	01	IGM-CC3	1.500,00
<b>Do Gabinete do Vice-Prefeito</b>			
Vice-Prefeito	01	VPM	8.500,00
<b>Secretaria Municipal de Governo ó SEGOV</b>			
Secretário Municipal de Governo	01	SM-CC1	7.500,00
Secretário Executivo de Governo	01	SE-CC2	4.290,00
Assessor do Secretário ó Nível II	03	AS-CC2	1.200,00
<b>Procuradoria Geral do Município ó PGM</b>			
Procurador Geral do Município	01	PGM-CC1	7.500,00
Procurador-Geral Adjunto	01	PGA-CC2	4.290,00
Procurador-Chefe do Contencioso	01	PCC-CC3	3.000,00
Procurador-Chefe da Licitação	01	PCL-CC3	3.000,00
Procurador-Chefe do Consultivo	01	PCCs-CC3	3.000,00
Coordenador da Assistência Judiciária	01	CAJ-CC4	2.000,00
Chefe de Gabinete ó Nível II	01	CG-CC2	1.300,00
Assessor Especial de Gabinete ó Nível II	01	AS-CC2	1.200,00
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ó SEPLAG</b>			
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento	01	SM-CC1	7.500,00

Diretor de Convênios ó Nível I	01	DC- CC1	2.200,00
Coordenador de Convênios ó Nível III	01	CCo- CC3	1.500,00
Diretor de Projetos ó Nível II	01	DD- CC2	1.800,00
<b>Secretaria Municipal de Finanças ó SECFIN</b>			
Secretário Municipal de Finanças	01	SM- CC1	7.500,00
Assessor do Secretário ó Nível II	01	AS- CC2	1.200,00
Tesoureiro Municipal	01	TM- CC1	7.500,00
Diretor de Contabilidade ó Nível II	01	DCt- CC2	1.800,00
Coordenador de Contabilidade ó Nível III	01	CCt- CC3	1.500,00
Delegado da Receita Municipal	01	DRM- CC1	3.240,00
Diretor de Tributos Mercantis ó Nível II	01	DTM- CC2	1.800,00
Diretor de Tributos Imobiliários ó Nível II	01	DTI- CC2	1.800,00
<b>Secretaria Municipal de Administração ó SAD</b>			
Secretário Municipal de Administração	01	SM-CC1	7.500,00
Secretário Executivo de Administração	01	SE-CC2	4.290,00
Assessor do Secretário ó Nível II	01	AS-CC2	1.200,00
Assessor da Junta do Serviço Militar	01	AJSM- CC2	1.200,00
Coordenador de Controle, Registro e Acompanhamento de Pessoal ó Nível III	03	CRH- CC3	1.500,00
Coordenador de Folha de Pagamento ó Nível III	01	CFP-	1.500,00

		CC3	
Diretor de Compras, Patrimônio e Arquivo ó Nível II	01	DCLC-CC2	1.800,00
Coordenador de Compras, Licitações, Pregão e Contratos ó Nível III	01	CCLC-CC3	1.500,00
Coordenador de Patrimônio, Arquivo e Gestão ó Nível III	01	CPAG-CC3	1.500,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação ó CPL	01	PCPL-CC1	2.000,00
Pregoeiro da Comissão Permanente de Pregão ó CPP	01	PCPP ó CC1	2.000,00
<b>Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ó SMOI</b>			
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	01	SM-CC1	7.500,00
Secretário Executivo de Obras e Infraestrutura	01	SE-CC2	4.290,00
Assessor de Gabinete ó Nível II	01	AS-CC2	1.200,00
<b>Diretor de Obras, Planejamento e Projetos ó Nível II</b>	01	DO-CC2	1.800,00
<b>Diretor de Fiscalização e Controle Urbano ó Nível II</b>	01	DF-CC2	1.800,00
Coordenador de Fiscalização e Controle Urbano ó Nível III	01	CF-CC3	1.500,00
<b>Diretor Administrativo ó Nível II</b>	01	DA-CC2	1.800,00
<b>Diretor de Máquinas e Equipamentos ó Nível II</b>	01	DME-CC2	1.800,00
Coordenador de Máquinas e equipamentos ó Nível III	01	CME-CC3	1.500,00
<b>Secretaria Municipal de Serviços Públicos ó SEMUSP</b>			
Secretário Municipal de Serviços Públicos	01	SM-CC1	7.500,00
Secretário Executivo de Serviços Públicos	01	SE SE-CC2	4.290,00
Assessor do Secretário ó Nível II	01	AS-CC2	1.200,00
<b>Diretor de Limpeza Pública ó Nível II</b>	01	DLP-CC2	1.800,00

Coordenador de Equipes de Manutenção do Cemitério ó Nível III	01	CEC-CC3	1.500,00
Coordenador de Fiscalização e Acompanhamento de Varrição e Coleta de			

Resíduos Sólidos ó Nível III 01CFA-CC3

1.500,00

**Diretor de Reposição e Manutenção de Ruas e Avenidas ó Nível II** 01 DRR-CC2

1.800,00

Coordenador de Reposição e Manutenção de Ruas e Avenidas ó Nível III 01 CRR-CC3

1.500,00

**Diretor de Praças e Jardins ó Nível II** 01 DPJ-CC2

1.800,00

b) Coordenador de Levantamento e Manutenção Elétrica ó Nível III 01 CLE-CC3

1.500,00

c) Coordenador de Equipes de Praças e Jardins ó Nível III 01 CPJ-CC3

1.500,00

**Diretor Saneamento Básico ó Nível II** 01 DSB-CC2

1.800,00

d) Coordenador de Saneamento Básico ó Nível III 01C CSB-CC3

1.500,00

**X**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ó SMDE**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico 01SM-CC1

7.500,00

a) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico 01SE-CC2

4.290,00

b) Diretor de Fomento e Inovação ó Nível II 01DFI-CC2

1.800,00

c) Diretor de Qualificação Profissional e Empreendedorismo ó Nível II 01DPE-CC2

1.800,00

d) Diretor de Micro e Pequenas Empresas ó Nível II 01DMPE-CC2

1.800,00

e) Coordenador de Feira Livre e Mercado Público ó Nível II 01CFMP-CC2

1.917,00

b) Coordenador de Estatística e Informática ó Nível III 01CEI-CC3

1.500,00

## **XI**

### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ó SMDS**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social 01 SM-CC1**

7.500,00

**Tesoureiro da Secretaria ó Nível III 01 TM-CC3**

3.000,00

Assessor o Secretário ó Nível II 01 AS-CC2

1.200,00

Secretário Executivo do CMAS 01 SECo-CC1

1.200,00

Secretário Executivo do COMDISCAST 01 SECo-CC1

1.200,00

Administrador de Articulação Social 02 AAS-CC1

1.000,00

**Diretor de Proteção Social Básica ó Nível II 01 DPSB-CC2**

1.800,00

Coordenador de Políticas para a Juventude ó Nível III 01 CPJ-CC3

1.500,00

Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional ó Nível  
III 01 CSAN-CC3

1.500,00

Coordenador da Central do Programa Bolsa Família ó Nível III 01 CBF-  
CC3

1.500,00

Coordenador Administrativo ó Nível III 01 CA-CC3

1.500,00

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS ó Nível  
III 04 CCRas-CC3

1.500,00

**Diretor de Proteção Social Especial ó Nível II 01 DPSE-CC2**

1.800,00

Coordenador do Centro de Ações Sociais Integradas ó Nível  
III 01 CCasi-CC3

1.500,00

Coordenador do Centro de Referência Espec. de Assist. Social ó CREAS

ó Nível III 01 CCREas-CC3

1.500,00

Coordenador de Enfrentamento ao Trabalho Infantil ó Nível  
III 01 CETI-CC3

1.500,00

Coordenador de Medidas Socioeducativas ó Nível III 01 CMSe-CC3

1.500,00

## **XII**

### **Secretaria Municipal de Educação ó SEDUC**

**Secretário Municipal de Educação 01 SM-CC1**

7.500,00

Assessor do Secretario ó Nível II 01 AS-CC2

1.200,00

**Tesoureiro da Secretaria ó Nível II 01 TM-CC3**

4.290,00

Assessor Financeiro 01 AF-CC1



1.200,00

Assessor Contábil 02 AC-CC1

1.200,00

**Diretor de Planejamento ó Nível I 01 DP-CC1**

2.200,00

Coordenador de Programação e Avaliação Educacional ó Nível  
II 01 CPAE-CC2

1.917,00

Coordenador de Patrimônio ó Nível II 01 CP-CC2

1.917,00

Coordenador de Projetos Estruturais e Captação de Recursos ó Nível  
II 01 CPER-CC2

1.917,00

**Diretor de Política Pedagógica ó Nível I 01 DPP-CC1**

2.200,00

Coordenador Pedagógico de Políticas de Ensino, Projetos e Programas

Educacionais ó Nível II 20 CPP-CC2

1.917,00

Coordenador de Capacitação e Formação Continuada ó Nível II 01 CFC-  
CC2

1.917,00

Coordenador Pedagógico de Educação do Campo ó Nível II 05 CEC-  
CC2

1.917,00

Coordenador Pedagógico de Educação Infantil ó Nível II 01 CEI-CC2

1.917,00

Coordenador Pedagógico de Educação Inclusiva ó Nível II 01 CPEI-CC2

1.917,00

Coordenador Pedagógico de Alfabetização e de Educação de Jovens

e Adultos ó AJA e EJA ó Nível II 01 CPAA-CC2

1.917,00

Coordenador de Apoio Psicossocial ó Nível II 04 CAPS-CC2

1.917,00

**Diretor de Administração ó Nível I 01 DA-CC1**

2.200,00

Coordenador de Recursos Humanos ó Nível II 01 CRH-CC2

1.917,00

Coordenador de Inspeção Escolar ó Nível II 01 CIE-CC2

1.917,00

Coordenador de Normatização Escolar ó Nível II 01 CNE-CC2

1.917,00

**Diretor de Apoio ao Aluno ó Nível I 01 DAA-CC1**

2.200,00

Coordenador de Alimentação Escolar ó Nível III 01 CAE-CC3

1.500,00

Coordenador de Material de Uso e Consumo ó Nível III 01 CMC-CC3

1.500,00

Assessor de Prestação de Contas 02 APC-CC2

1.200,00

**Diretor de Tecnologia da Informação ó Nível I** 01 DTI-CC1

2.200,00

Coordenador de Multimídias Educacionais ó Nível III 01 CME-CC3

1.500,00

Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Multimídias ó Nível III 01 CMEM-CC3

1.500,00

**Diretor de Transporte Escolar ó Nível I** 01 DTE-CC1

2.200,00

Coordenador de Rotas e Fiscalização de Transporte Escolar ó Nível III 01 CFTE-CC3

1.500,00

Coordenador de Frota Motorizada ó Nível III 01 CFM-CC3

1.500,00

**Diretores Escolares** Acima de 1.000 alunos 02 CCE-1

1.972,53

de 500 até 1.000 alunos 05 CCE-2

1.872,53

de 301 até 500 alunos 10 CCE-3

1.772,53

de 151 até 300 alunos 10 CCE-4

1.672,53

de 50 até 150 alunos 15 CCE-5

1.572,53

**Diretores Adjuntos Escolares** Acima de 1.000 alunos 02 CCAD-1

1.578,18

de 500 até 1.000 alunos 05 CCAD-2

1.498,18

de 301 até 500 alunos 10 CCAD-3

1.418,18

de 151 até 300 alunos 10 CCAD-4

1.338,18

**Secretários Escolares** Acima de 1.000 alunos 02 CCSE-1

1.380,91

de 500 até 1.000 alunos 05 CCSE-2

1.310,91

de 301 até 500 alunos 10 CCSE-3

1.240,91

de 151 até 300 alunos 10 CCSE-4

1.170,91

de 50 até 150 alunos 15 CCSE-5

1.100,91

### **XIII**

**Secretaria Municipal de Saúde ó SMS**

Secretário Municipal de Saúde	01	SM-CC1	
			7.500,00
Secretário Executivo de Saúde	01	SE-CC2	
			4.290,00
Assessor do Secretário ó Nível II	01	AS-CC2	
			1.200,00
Ouvidor da SMS ó Nível II	01	OMS-CC2	
			1.800,00
<b>Tesoureiro da Secretaria ó Nível II</b>	01	TM-CC2	
			4.290,00
Chefe de Compras ó Nível I	01	CHC-CC1	
			1.200,00
Chefe de Gestão de Trabalho e Patrimônio ó Nível I	01	CHTP-CC1	
			1.200,00
Coordenador de Transporte ó Nível II	01	CT-CC2	
			1.917,00
<b>Gerente de Vigilância e Redes de Atenção em Saúde</b>			
<b>e Educação Permanente</b>	01	GVS-CC1	
			3.800,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica ó Nível II	01	CVE-CC2	
			1.917,00
Coordenador de Vigilância Ambiental ó Nível II	01	CVA-CC2	
			1.917,00

Chefe Centro de Controle de Zoonoses ó Nível I 01 CCZ-CC1

1.200,00

Coordenador de Vigilância Sanitária ó Nível II 01 CVS-CC2

1.917,00

Coordenador de Atenção Primária ó Nível I 05 CAP-CC1

3.600,00

Chefe das USB ó Nível II 11 CHSB-CC1

800,00

Coordenador do NASF ó Nível I 02 CNSF-CC1

3.600,00

Coordenador do SAMU ó Nível I 01 CSMU-CC1

3.600,00

Coordenador de Assistência Farmacêutica ó Nível I 01 CAF-CC1

3.600,00

Coordenador de Rede de Frios ó PNI ó Nível I 01 CRF-CC1

3.600,00

Coordenador da Rede de Laboratório ó Nível I 01 CRL-CC1

3.600,00

Coordenador de Atenção Especializada e Programas Estratégicos ó Nível II 03 CAE-CC2

1.917,00

Coordenador do Centro de Saúde ó Nível I 01 CCS-CC1

3.600,00

Coordenador da Casa de Apoio ó Nível II 01 CCA-CC2

1.917,00

Coordenador de Saúde Bucal ó Nível I 02 CSB-CC1

3.600,00

Chefe do CEO ó Nível I 01 CHCE-CC1

1.200,00

**Gerente de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria** 01 GCRA-  
CC1

3.800,00

Coordenador de Auditoria 01 CA-CC1

3.600,00

**Gerente de Saúde Mental** 01 GSM-CC1

3.800,00

Coordenador do CAPS-ad ó Nível I 01 CCAPs-CC1

3.600,00

Coordenador do CAPS II ó Nível I 01 CCAPs-CC1

3.600,00

Coordenador CAPSi ó Nível I 01 CCAPs-CC1

3.600,00

#### **XIV**

### **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ó SEMEL**

a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer 01 SM-CC1

7.500,00

b) Secretário Executivo de Esporte e Lazer 01 SE-CC2

4.290,00

c) Assessor do Secretário ó Nível II 02 AS-CC2

1.200,00

**Diretor Esportivo ó Nível II 01 DES-CC2**

1.800,00

Coordenador de Esporte Educacional ó Nível III 01 CEE-CC3

1.500,00

**Diretor Administrativo de Ginásios e Quadras Esportivas ó Nível II 01 DAG-CC2**

1.800,00

Coordenador Administrativo de Estádio ó Nível III 01 CAE-CC3

1.500,00

## **XV**

### **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ó SECULT**

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo 01SM-CC1

7.500,00

b) **Diretor de Turismo ó Nível II 01DTU-CC2**

1.800,00

c) **Diretor de Articulação e Mobilização ó Nível II 01DAM-CC2**



1.800,00

**XVI**

**Secretaria de Agricultura Familiar ó SEMAF**

d) Secretário Municipal de Agricultura Familiar 01 SM-CC1

7.500,00

e) Secretário Executivo de Agricultura Familiar 01 SE-CC2

4.290,00

f) Assessor do Secretário ó Nível II 01 AS-CC2

1.200,00

g) Assessor de Recadastramento das Propriedades Rurais ó Nível II 01 A ARPR-CC2

1.200,00

h) **Diretor de Administração e Fiscalização ó Nível II** 01 DAF-CC2

1.800,00

i) Coordenador de Apoio a Fiscalização ó Nível III 01 CAF-CC3

1.500,00

j) Coordenador de Infraestrutura Agropecuária e Recursos Hídricos ó Nível III 01 CIAH-CC3

1.500,00

k) **Diretor de Apoio as Cadeias Produtivas ó Nível II** 01 DACP-CC2

1.800,00

1) **Diretor do Matadouro Público ó Nível II** 01D DMP-CC2

1.800,00

## **XVII**

### **Secretaria de Meio Ambiente e Igualdade Racial ó SEMAIR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Igualdade Racial 01 SM-  
CC1

7.500,00

Secretário Executivo de Meio Ambiente e Igualdade Racial 01 SE-  
CC2

4.290,00

Assessor de Secretario ó Nível II 01 AS-CC2

1.200,00

**Diretor de Meio Ambiente ó Nível II** 01 DMA-CC2

1.800,00

**Diretor da Igualdade Racial ó Nível II** 01 DIR-CC2

1.800,00

Coordenador da Promoção das Políticas Públicas das Comunidades

Tradicionais ó Nível III 01 CPCT-CC3

1.500,00

## **XVIII**

### **Secretaria Municipal da Mulher ó SEMU**

m) Secretário Municipal da Mulher 01 SM-CC1

7.500,00

n) Secretario Executivo da Mulher 01 SE-CC2

4.290,00

• o)

Assessor de Secretário ó Nível II 01 AS-CC2

1.200,00

p) **Diretor Sócio-político das mulheres ó Nível II** 01 DSPM-CC2

1.800,00

q) Coordenador Sócio-político das mulheres ó Nível III 01 CSPM-CC3

1.500,00

## **XIX**

### **Controladoria Geral do Município ó CGM**

Controlador-Geral do Município 01 CGM-CC1

7.500,00

Agente de Controle Interno 02 ACI-FG2

3.500,00

Auxiliar de Controle Interno 08 ACI-FG4

1.200,00

## **XX**

### **Instituto de Previdência de Serra Talhada ó IPPST**

Diretor-Presidente 01 DP-FG1 Até 7.500,00 Diretor  
Administrativo-Financeiro 01 DAF-FG3

2.000,00

Diretor de Benefícios Previdenciários 01 DBP-FG3

2.000,00

## **XXI**

### **Autarquia Educacional de Serra Talhada ó AESET**

Diretor-Presidente da AESET 01CCA-1 7.500,00 Vice-Diretor  
Presidente 01CCA-2 5.250,00 Tesoureiro da AESET 01CCA-  
3 3.750,00 Assessor Pedagógico 01CCA-  
6 2.034,00 Bibliotecária 01CCA-8 1.356,00 Chefe de  
Limpeza 01CCA-8 1.356,00 Secretário da AESET 01CCA-  
9 1.017,00 Chefe Departamento de Pessoal 01CCA-  
9 1.017,00 Assessor de Tesouraria 01CCA-  
9 1.017,00 Auxiliar de Departamento de Pessoal 01FGA-  
2 1.356,00 Auxiliar de Tesouraria 01FGA-  
2 1.356,00 Assessor da Coordenação Geral 01FGA-  
2 1.356,00 Coordenador de Biblioteca 01FGA-  
2 1.356,00 Auxiliar da Direção Pedagógica 01FGA-  
2 1.356,00 Coordenador do Laboratório de Física 01FGA-  
3 1.017,00 Coordenador do Laboratório de Química 01FGA-  
3 1.017,00 Coordenador do Laboratório de Informática 01FGA-

3 1.017,00 Coordenador de Atividades Extracurriculares 01FGA-  
3 1.017,00

## **XXII**

### **Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada**

#### **FAFOPST**

Diretor Pedagógico da FAFOPST 01CCA-4 3.051,00 Vice-Diretor  
Pedagógico da FAFOPST 01CCA-5 2.373,00 Coordenador da  
Área de Matemática 01FGA-1 1.695,00 Coordenador da Área de  
Letras 01FGA-1 1.695,00 Coordenador da Área de História 01FGA-  
1 1.695,00 Coordenador da Área de Geografia 01FGA-  
1 1.695,00 Coordenador da Área de Biologia 01FGA-  
1 1.695,00 Coordenador da Área de Educação Física 01FGA-  
1 1.695,00 Coordenador do Laboratório de Biologia 01FGA-  
3 1.017,00 Coordenador do Laboratório de Matemática 01FGA-  
3 1.017,00 Secretário da FAFOPST 01FGA-  
1 1.695,00 **XXIII**

#### **Colégio de Aplicação da Faculdade**

#### **de Formação de Professores ó CAFAFOPST**

Diretor do CAFAFOPST 01CCA-7 1.695,00 Secretário do  
CAFAFOPST 01CCA-9 1.017,00 Coordenador do  
CAFAFOSPT 01CCA-9 1.017,00 **XXIV**

### **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada**

#### **FACHUSST**

Diretor Pedagógico da FACHUSST 01CCA-5 2.373,00 Vice-  
Diretor Pedagógico da FACHUSST 01CCA-7 1.695,00 Coordenador  
Geral FACHUSST 01CCA-7 1.695,00 Coordenador da Área de  
Serviço Social 01FGA-1 1.695,00 Secretário da  
FACHUSST 01FGA-4

678,00

**XXV**

**Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada**

**FACISST**

Diretor Pedagógico da FACISST	01CCA-5	2.373,00	Vice-Diretor	
Pedagógico da FACISST	01CCA-7	1.695,00	Coordenador Geral da	
FACISST	01CCA-7	1.695,00	Coordenador da Área de	
Psicologia	01FGA-1	1.695,00	Secretário da FACISST	01FGA-4

678,00

**XXVI**

**Fundação Municipal Casa da Cultura**

Presidente da Fundação Casa da Cultura 01 PCC-CC7

3.000,00

